



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, COMUNICAÇÃO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 – PPGCI/UFAL, de 29 de março de 2021.

Estabelece as normas e os procedimentos adotados no aproveitamento de créditos junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de março de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria nº 486 – CAPES/MEC, de 14 de maio de 2020, que reconhece o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 50/2014 – CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2018 – CONSUNI/UFAL, de 07 de maio de 2018, que aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as normas e os procedimentos relativos ao aproveitamento de créditos, especialmente, ao que dispõe o artigo 44 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Resolução, as normas e os procedimentos adotados no aproveitamento de créditos junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Alagoas (PPGCI/UFAL).

Art. 2º O discente regularmente matriculado no PPGCI/UFAL poderá requerer aproveitamento de créditos nas seguintes modalidades:

I – créditos de disciplina avulsa cursada junto ao PPGCI/UFAL, nos últimos cinco anos;

II – créditos de disciplina avulsa cursada em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFAL, nos últimos cinco anos;

III – créditos de disciplina avulsa cursada em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição, nos últimos cinco anos;

IV – créditos de disciplina avulsa cursada em programas de pós-graduação *stricto sensu* do exterior, nos últimos cinco anos.

§ 1º O aproveitamento de créditos a que se refere o artigo 2º, incisos I a IV, não poderá exceder o limite de 8 (oito) créditos.

§ 2º O aproveitamento a que refere o artigo 2º, incisos II e III, está condicionado ao curso da disciplina em programa regularmente reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º O aproveitamento a que refere o artigo 2º, inciso IV, está condicionado à validação da disciplina pelo Colegiado do PPGCI/UFAL.

§ 4º O aproveitamento a que se refere o artigo 2º, incisos II a IV, está sujeito à solicitação do discente via Requerimento Geral, junto à Coordenação do Programa, à requisição do professor orientador e à aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFAL.

§ 5º O aproveitamento de créditos, em qualquer uma das modalidades, contemplará apenas disciplina cursada com conceito A, B, C ou equivalente.

Art. 3º O aproveitamento de créditos de disciplina cursada junto ao PPGCI/UFAL é condicionado à solicitação, via Requerimento Geral, junto à Coordenação do Programa.

Art. 4º O aproveitamento de créditos de disciplina cursada junto a outros programas de pós-graduação internos ou externos à UFAL, inclusive no exterior, é condicionado à solicitação, via Requerimento Geral direcionado à Coordenação do Programa, acostados os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar ou equivalente em que conste o período de curso e o conceito da disciplina a ser aproveitada;

II – Plano de Curso ou equivalente da disciplina a ser aproveitada;

III – Plano de Curso ou equivalente da disciplina a ser dispensada.

Art. 5º O aproveitamento de créditos de disciplina cursada junto a outros programas internos ou externos à UFAL, inclusive no exterior, está condicionado ao seguinte:

I – carga horária da disciplina a ser aproveitada equivalente a, pelo menos, 75% da carga horária a ser dispensada; e

II - conteúdos programáticos da disciplina a ser aproveitada correspondente a, pelo menos, 75% do programa da disciplina a ser dispensada.

Parágrafo único. As correspondências a que se referem o parágrafo anterior, incisos I e II, serão verificadas e atestadas por comissão de avaliação designada pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do PPGCI/UFAL.

Art. 6º Após aprovação da solicitação a que se refere o artigo 4º, pelo Colegiado do PPGCI/UFAL, os créditos da disciplina serão consolidados no Histórico Escolar com a indicação “aproveitamento de créditos”.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCI/UFAL.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFAL, vinculando todos os que compõem o corpo discente.

Sala de Reunião do PPGCI/UFAL, Maceió, Alagoas, em 29 de março de 2021.

Prof. Dr. Edivanio Duarte de Souza
Coordenador do PPGCI/UFAL